

**II.** todos os recursos financeiros serão geridos e depositados em estabelecimentos de créditos em nome da PARATUR, salvo casos específicos impostos por agentes de financiamento ou de fomento ao turismo;

**III.** Apurados os lucros sociais pelo balanço anual, depois de feitas as amortizações e previsões na forma da Lei nº 6.404/76, deles serão deduzidos:

**a)** 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;

**b)** 5% (cinco por cento) para distribuição de dividendos obrigatórios;

**c)** o restante terá a destinação que indicar a Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal;

**IV.** Os dividendos e as participações ou bonificações atribuídas ao Estado do Pará e às entidades da administração pública estadual serão levados a uma reserva específica, destinada ao aumento do capital da Sociedade;

**V.** O pagamento dos dividendos far-se-á no máximo até 60 (sessenta) dias após a publicação da Ata de Assembleia Geral que tiver autorizado a sua distribuição.

**Parágrafo único** - Os dividendos não reclamados prescreverão em 03 (três) anos, a contar do início do pagamento, revertendo em favor do fundo de reserva legal da PARATUR.

**Art. 12** – Das prestações de contas periódicas e anuais da PARATUR, compreendendo todo o seu movimento econômico e financeiro, deverão constar os seguintes elementos:

**I.** Relatório de Atividades do período;

**II.** Balanço Patrimonial;

**III.** Demonstrativos de Resultados.

## CAPÍTULO VI

### DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 13.** Para cumprimento de sua finalidade, a Paratur contará com a seguinte composição organizacional:

**I.** do Nível de Deliberação e Atuação Colegiada:

a) Assembléia Geral;

b) Conselho de Administração;

c) Conselho Fiscal.

**II.** do Nível de Direção Superior:

a) Diretor - Presidente;

b) Gabinete;

c) Núcleo Jurídico;

d) Núcleo do Prodetur;

e) Comissão Permanente de Licitação;

f) Controle Interno.

**III.** do Nível de Direção:

a) Diretoria Administrativa e Financeira;

b) Diretoria de Marketing.

**IV.** do Nível Operacional:

a) Gerência Administrativa:

1) Coordenadoria de Logística e Patrimônio.

2) Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

b) Gerência de Execução, Orçamentária e Financeira:

1) Coordenadoria de Controle e Informações Contábil.

2) Coordenadoria de Contratos e Convênios.

c) Gerência de Promoção;

d) Gerência de Comunicação;

e) Gerência de Captação de Eventos;

f) Gerência de Inteligência de Mercado.

## CAPÍTULO VII

### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO SUPERIOR

#### Seção I

##### Da Assembleia Geral

**Art. 14** - A Assembleia Geral convocada e instalada de acordo com a lei tem poderes para decidir, em última instância, todos os negócios relativos ao objeto da PARATUR e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, especialmente quanto:

**I.** À reformulação deste Estatuto Social;

**II.** À modificação do capital social e emissão de ações;

**III.** À avaliação dos bens dos acionistas para formação do capital social;

**IV.** À transformação, fusão, incorporação, extinção e liquidação da Empresa;

**V.** À aprovação anual do relatório geral das atividades da PARATUR acompanhado das demonstrações financeiras e demais informações exigíveis por lei; e

**VI.** À eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** – A alteração da finalidade, a reforma do estatuto, a dissolução ou extinção da PARATUR, com a consequente destinação do seu patrimônio, somente ocorrerá por deliberação de, no mínimo, dois terços da Assembleia Geral, em sessão especialmente convocada para este fim.

**Art. 15** – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual convidará um associado ou

membro da administração para servir como Secretário.

**Art. 16** - A convocação extraordinária da Assembleia Geral dar-se-á:

**I.** por deliberação do Presidente do Conselho de Administração;

**II.** por iniciativa de pelo menos um quinto dos Acionistas.

**Art. 17** - O Edital de convocação das Assembleias Gerais deverá conter a indicação do dia, hora, e local da reunião, bem como a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

**§ 1º**- O Edital de convocação será publicado no Diário Oficial do Estado e em um veículo de grande circulação, com antecedência mínima de oito dias para a primeira convocação, e cinco dias para a segunda convocação.

**§ 2º**- A cada Assembleia, os Acionistas poderão ser representados por procuradores específicos ou por pessoas indicadas, por correspondência formal, anterior à Assembleia.

**§ 3º**- Independente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas da PARATUR.

**§ 4º** - As deliberações da Assembleia Geral, que serão sempre restritas à ordem do dia ou aos assuntos a serem tratados, serão lavradas em atas, em livro próprio, e publicadas em Diário Oficial do Estado.

#### Seção II

##### Do Conselho de Administração

**Art.18** - O Conselho de Administração, com poderes de administração superior da PARATUR, será composto por 04 (quatro) membros remunerados, sendo o Secretário de Estado de Turismo, o Presidente da PARATUR, como membros natos, um representante dos acionistas minoritários e outro membro de notório saber na área, com mandato de 02 (dois) anos, permitido a reeleição, todos acionistas da Paratur, sendo estes eleitos e empossados em Assembleia Geral.

**§ 1º** O Conselho de Administração será presidido pelo Secretário de Estado de Turismo.

**§ 2º** Os membros do Conselho de Administração são destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembléia Geral.

**§ 3º** - Todos os membros do Conselho de Administração terão direito a voto, salvo quando se tratar de matéria capitulada no art. 133 da Lei n.º 6.404/76.

**§ 4º**- A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembléia Geral que o eleger, de acordo com a legislação vigente.

**§ 5º** - O Secretário do Conselho de Administração será nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

**Art. 19** - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse assinando o termo em livro próprio, até trinta (30) dias subsequentes à nomeação.

**§ 1º** - Em caso de vacância no Conselho de Administração, o próprio Conselho deverá, a seu critério, indicar substituto, que assumirá o cargo "Ad referendum" da Assembléia Geral para completar o período remanescente de mandato do conselheiro substituto.

**§ 2º** - Haverá substituição de membro do Conselho de Administração, em caso de renúncia ou falecimento e de ausência ou impedimento, por prazo superior a sessenta (60) dias.

**Art. 20** - O Conselho de Administração reunir-se-á, mensalmente e extraordinariamente quando for convocado pelo seu Presidente, ou dois Conselheiros, sempre com a presença da maioria, e suas deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes;

**§ 1º** - A critério do Presidente do Conselho outras reuniões poderão ser convocadas, sempre por escrito, com no mínimo sete (07) dias de antecedência.

**§ 2º** - Os Diretores poderão participar das reuniões, sem direito a voto, nas seguintes situações:

**I.** A pedido, deferido pelo Conselho de Administração; e

**II.** Obrigatoriamente, por convocação deste.

**§ 3º** - Além das hipóteses previstas em Lei perderá o cargo de Conselheiro aquele que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado;

**Art. 21** - O Presidente do Conselho será substituído em suas faltas ou impedimentos eventuais, por Conselheiro escolhido por seus pares.

**§ 1º** - O Conselho de Administração decidirá por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto simples, o de qualidade;

**§ 2º** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração informar à Assembleia Geral e às Diretorias, conforme o caso, sobre as deliberações tomadas nas reuniões;

**§ 3º** - Todas as notificações endereçadas ao Conselho de Administração devem ser enviadas ao seu Presidente.

**Art. 22** - Ao Conselho de Administração compete:

**I.** Estabelecer a orientação geral dos negócios da Empresa;

**II.** Eleger e destituir os Diretores da Empresa;

**III.** Fiscalizar a gestão dos Diretores;

**IV.** Manifestar-se sobre o relatório anual da administração e sobre as contas da Diretoria Executiva;

**V.** Autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias à obrigação de terceiros;

**VI.** Apreciar e aprovar a proposta do orçamento anual, planos e programas relativos às atividades da Empresa;

**VII.** Aprovar a estrutura organizacional da Empresa e seus instrumentos normativos;

**VIII.** Aprovar a aglutinação ou o desmembramento de unidades administrativas da Empresa, apresentada pela Diretoria Colegiada;

**IX.** Examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;

**X.** Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;

**XI.** Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social;

**XII.** Homologar os acordos, contratos e convênios de prestação de serviços, de locação ou aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, destinados ao funcionamento da PARATUR;

**XIII.** Aprovar os instrumentos relativos à política de gestão de pessoas e de recursos humanos da Empresa;

**XIV.** Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e anualmente ao término de cada exercício social; e

**XV.** Decidir sobre questões que lhe forem submetidas.

#### Seção III

##### Do Conselho Fiscal

**Art. 23** - O Conselho Fiscal, com poderes de fiscalização superior da PARATUR, será constituído por três (03) membros efetivos e de igual número de suplentes acionistas ou não da Paratur.

**§ 1º**- Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos após assinatura do termo de posse, até trinta (30) dias subsequentes à nomeação, tendo seus mandatos vigentes até a data da próxima AGO.

**§ 2º** - Não poderão compor o Conselho Fiscal, além dos impedidos por lei, os membros da Diretoria Executiva e os empregados da Empresa, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro (3º) grau.

**Art. 24** - Ocorrendo a vacância do cargo, entendida como tal, a ausência ou impedimento por prazo superior a sessenta (60) dias, o membro do Conselho será substituído pelo respectivo suplente até o término do período para o qual foi nomeado.

##### Art. 25 - Ao Conselho Fiscal compete:

**I.** Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

**II.** Opinar sobre o relatório anual da administração e solicitar informações necessárias à deliberação do Conselho de Administração;

**III.** Opinar sobre as propostas relativas a modificação do Capital Social, planos de investimentos, distribuição de dividendos, transformação e fusão;

**IV.** Denunciar erros, fraudes ou crimes praticados contra a Empresa;

**V.** Analisar e emitir parecer sobre os balancetes, balanço patrimonial e demonstrações financeiras;

**VI.** Opinar sobre a prestação de contas e orçamento analítico da Empresa; e

**VII.** Opinar sobre outras questões que lhe forem submetidas.

## CAPÍTULO VIII

### DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

#### Seção I

##### Do Nível de Direção Superior

**Art. 26.** O Gabinete - **GAB**, o Núcleo Jurídico - **NUJ**, a Comissão Permanente de Licitação - **CPL**, o Controle Interno - **CI** e, o Núcleo do Prodetur - **NUP**, diretamente vinculados ao Diretor-Presidente, tem suas competências definidas no REGIMENTO INTERNO da PARATUR.

## CAPÍTULO IX

### Do Nível de Direção

#### Seção I

##### Da Diretoria Administrativa e Financeira

**Art. 25.** A Diretoria Administrativa e Financeira - **DAF**, diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, tem por finalidade coordenar e supervisionar, através de suas Gerências e Coordenadorias, a execução das atividades administrativas e Financeiras da Empresa, tem suas competências definidas no REGIMENTO INTERNO da PARATUR.

#### Seção II

##### Das Gerências Administrativas

**Art. 26.** A Gerência Administrativa - **GAD** e a Coordenadoria de Logística e Patrimônio - **CLP**, diretamente subordinada à Diretoria Administrativa e Financeira - **DAF**, têm suas competências definidas no REGIMENTO INTERNO da PARATUR.

#### Seção III